



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022**

CONTRATO Nº: 00090/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E J A L SILVA COMERCIO
VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, 536 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 34.277.779/0001-09, neste ato representado por José Altair Lima Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Borba, 40, Centro - Sertanea - PE, CPF nº 093.979.804-24, Carteira de Identidade nº 8.565.748 SSDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (EXCETO BATERIA E LAMPADAS) PARA VEICULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS MARCAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO (%) SOBRE A TABELA AUDATEX/E OU SIMILARES A SER FORNECIDA PELA LICITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VEÍCULOS ESTIMADOS CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR REF.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
11	SAVEIRO/104CV - AMBU VOLKSWAGEM 2016 QFW5889	12% desconto	10.000,00	1	8.800,00	8.800,00
12	FIORINO/088CV - AMBU FIAT 2018/2019 QSJ4500	12% desconto	10.000,00	1	8.800,00	8.800,00
13	GOL 1.0/84CV MC4 VOLKSWAGEM 2018/2019 QSM9570	12% desconto	10.000,00	1	8.800,00	8.800,00
14	KWID RENAULT 2020/2021 RLT2J59	12% desconto	10.000,00	1	8.800,00	8.800,00
15	AIRCROSS START TMT 122CV CITROEN 2018/2019 QSE9158	12% desconto	10.000,00	1	8.800,00	8.800,00
19	KOMBI/080CV VOLKSWAGEM 2009/2010 NPR2663	12% desconto	10.000,00	1	8.800,00	8.800,00
Total:						52.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO:

02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;

02030.06.122.0200.2092 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL (3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO) FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO)

FONTE DE RECURSO: Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



02.050–SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER
02050.20.606.0700.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO)

FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO)

FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL(3.3.90.30.00.00
MATERIAL DE CONSUMO)

Transferências de Recursos do FNDE, 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS (3.3.90.30.00.00
MATERIAL DE CONSUMO) FONTE DE RECURSO 569 Outras Transferências de Recursos do

FNDE, 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02060.12.361.0400.2119 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB
30% (3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO) FONTE DE RECURSO: 540 Transferências
do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

02.080–SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO), FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não
Vinculados de Impostos;

02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO)

FONTE DE RECURSO Nº500 Recursos não Vinculados de Impostos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação dos relatórios junto ao faturamento do desconto sobre as peças, comprovação da entrega dos produtos e apresentação das certidões fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Wamberto de Oliveira Santos, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

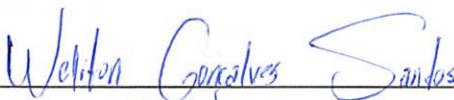
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 22 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

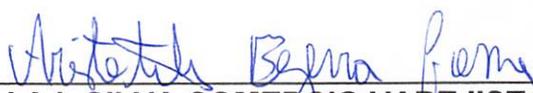

CPF: 088.281.654-30


RG: 2633704
SSDS.

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO


J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE
PNEUMATICOS EIRELI
JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA
093.979.804-24



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELLI (AUTO CENTER PIT STOP), inscrita no CNPJ sob o nº. **34.277.779/0001-09**, estabelecida à Rua Presidente Floriano Peixoto, 536, Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-300, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA**, solteiro, na qualidade de proprietário da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº 8.565.748 SDS - PE e CPF: 093.979.804.24, residente à Rua Dr. Manoel Borba, 40, Centro, CEP: 56.600-000, na cidade de Sertânia, estado de Pernambuco.

OUTORGADO:

ARISTOTELES BEZERRA GOMES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade Nº 3.968.805 SSDS/PB, CPF Nº 108.724.084-00, residente à Rua Celina Alves de Arruda, nº 111, Centro, CEP: 58.763-000, na cidade de Emas, estado da Paraíba.

OBJETIVO e PODERES:

Confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso

Local: Patos - PB, Data: 06 de julho de 2022.

ALDO XAVIER

Handwritten signature of José Altair Lima Silva

JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA
RG.: Nº 8.565.748 SDS - PE e CPF: 093.979.804.24

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALDO XAVIER - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3341-3438
CNPJ: 07.043.823/0001-02



REC. DE FIRMA Nº 2022-008322

Reconheço por autenticidade a firma de:
JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA

Dou fé, em testemunho de verdade.
Patos-PB, 06/07/2022 17:04:17
RESPONSÁVEL: LUCIANO ARAUJO DE LUCENA - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 11,28 FEPJ: R\$ 2,26 FRAPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,56
SELO DIGITAL: ANE49904-XQWF
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Handwritten signature of Luciano Araujo de Lucena
assinatura